



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

**RESOLUÇÃO Nº 009/2023**

*Institui o programa Câmara Mirim e dá outras providências.*

O Vereador Joaquim de Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria, Presidente, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Projeto de Resolução:

Projeto de Resolução nº 008/2023

Autor: Vereador Prof. Colle

**Art. 1º** Institui, na Câmara Municipal de Embu-Guaçu, o Programa Câmara Mirim, com o objetivo de promover a interação entre a Câmara de Vereadores e os estabelecimentos escolares da rede municipal, estadual e particulares, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo dentro do contexto social em que vive, participando efetivamente de todo processo legislativo, contribuindo assim para a sua formação e o pleno exercício da cidadania.

**§ 1º** A composição da Câmara Mirim será variável de acordo com interesse das escolas participantes.

**§ 2º** Cada escola poderá ter no mínimo um representante na Câmara Mirim.

**§ 3º** A escolha dos Vereadores Mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 8º e 9º ano, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I - Eleições internas no estabelecimento escolar, visando o surgimento de lideranças;

II - Concurso de redação sobre temas atuais.

**§ 4º** As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre o critério que será utilizado na escolha dos Vereadores Mirins.

**Art. 2º** O mandato dos Vereadores Mirins será de um ano letivo e, sua função será considerada de interesse educativo e participativo.

Parágrafo único. O mandato do Vereador Mirim não dá direito a qualquer tipo de remuneração.

**Art. 3º** Compete à "Câmara Mirim", especificamente, encaminhar propostas ao Município direcionadas as políticas públicas de: educação, saúde, ação social, cultura, turismo, esporte, lazer, meio ambiente e demais de interesse do Município.

**§ 1º** As propostas serão lidas em Plenário, na Sessão de sua apresentação e, na próxima Sessão, serão colocadas em discussão e votação para decisão final dos Vereadores Mirins.

**§ 2º** Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria absoluta de votos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

Art. 4º Em Sessão Solene de instalação, sob a supervisão dos componentes da Escola do Legislativo, os Vereadores Mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos.

§ 1º A escolha se dará por voto aberto (nominal), sendo eleitos os que obtiverem voto da maioria absoluta da Câmara Mirim.

§ 2º A Mesa Diretora Mirim será composta de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, sendo eleito também um Vice-Presidente.

Art. 5º A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário Benedicto Roschel de Moraes, no máximo 10 (dez) vezes por ano entre os meses de fevereiro e novembro.

§ 1º Será realizada apenas uma Sessão por mês, em data a ser fixada por intermédio de Ato expedido pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 2º As Sessões Ordinárias da Câmara Mirim serão realizadas em dias distintos das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, de acordo com disponibilidade do Plenário Benedicto Roschel de Moraes.

Art. 6º A Mesa Executiva da Câmara Municipal expedirá atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando a estabelecer o pleno funcionamento de suas atividades.

Parágrafo único. Para a realização das Sessões da Câmara Mirim, serão convocados servidores da Escola do Legislativo para auxiliar nos trabalhos.

Art. 7º Revoga a Resolução nº 06, de 9 de setembro de 2015.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 26 de setembro de 2023.

Joaquim da Aposentadoria  
Vereador - PP  
Presidente

Luiz Fernando Ferreira de Souza  
Secretário Legislativo

PUBLICADO E REGISTRADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.